

CE-PR-EQTL-RS-002/2026

Porto Alegre, 15 de abril de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

FABRÍCIO TROMBINI JACOBUS

Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Assunto: NOTIFICAÇÃO para Cisão e Transferência de Gerenciamento dos planos de benefícios patrocinados pela CEEE-D.

Senhor Presidente,

A COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios CEEEPREV ("Plano CEEEPREV"), registrado no CNPB sob o nº 2002.0014-56 e no CNPJ sob o nº 48.307.158/0001-35, e do Plano de Benefícios Único da CEEE ("Plano Único"), registrado no CNPB sob o nº 1979.0044-47 e no CNPJ sob o nº 48.306.601/0001-53, administrado por esta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, vem apresentar NOTIFICAÇÃO PARA CISÃO E TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO dos referidos planos de benefícios patrocinados, nos termos do art. 3º da Resolução nº 51 do Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC, de 2022 ("Resolução CNPC 51/2022").

A CEEE-D entendeu que é o momento oportuno para solicitar a cisão do Plano CEEEPREV e do Plano Único, mantendo-se apenas os participantes e assistidos vinculados a essa companhia, com transferência de gerenciamento para a EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência.

A EQTPREV é a entidade de previdência complementar que administra os planos de benefícios patrocinados pelas companhias do Grupo Equatorial, do qual a CEEE-D é parte integrante.

A alta direção da CEEE-D acompanha atentamente a gestão da EQTPREV, no exercício do seu dever de supervisão sistemática, estabelecido pelo art. 41, §2º Lei Complementar nº 109, de 2001.

Nesse sentido, CEEE-D identificou que a administração realizada pela EQTPREV tenderá a produzir resultados mais vantajosos para os participantes dos planos de benefícios patrocinados pela companhia.

Atualmente, a gestão da EQTPREV tem alcançado as metas e índices de rentabilidade de seus planos de benefícios, oferecendo perfis de investimentos em seu plano de contribuição definida, cujo perfil conservador alcançou 12,02% de rentabilidade em 2024¹. Esse resultado é bastante contrastante com os obtidos pela FUNDAÇÃO que, apesar das positivas mudanças recentemente promovidas na gestão e na política de investimentos, teve uma rentabilidade real de -2,21% nesse mesmo ano.

A transferência de gerenciamento dos planos de benefícios patrocinados representa um aprimoramento na administração das reservas garantidoras dos participantes e assistidos vinculados à CEEE-D, visando melhores resultados². A CEEE-D reforça a posição constitucional de que a previdência complementar se baseia na “*constituição de reservas que garantam o benefício contratado*” (art. 202, *caput*), assim, prioriza a melhor gestão dos recursos das contribuições realizadas.

Em termos de governança, a EQTPREV conta com a participação de representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo art. 35, § 1º Lei Complementar nº 109, de 2001.

O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros, dos quais 2 (dois) são eleitos pelos participantes e assistidos (art. 26 do Estatuto da EQTPREV). O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, dos quais 2 (dois) são eleitos pelos participantes e assistidos (art. 38 do Estatuto da EQTPREV). O provimento dessa representação é realizado por meio de eleição direta, tal como é feito na FUNDAÇÃO. A Diretoria Executiva da EQTPREV é composta por 3 (três) membros, tal como a da FUNDAÇÃO, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo (art. 32, §3º do Estatuto da EQTPREV).

A diferença na composição de representantes das patrocinadoras e dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não impacta na qualidade

¹ Relatório Anual do Encerramento do exercício de 2024.

² Relatório Anual do Encerramento do exercício de 2024.

da gestão e administração dos planos de benefícios que, como indicado, tem apresentado ótimos resultados no âmbito da EQTPREV em detrimento da gestão da FUNDAÇÃO.

A EQTPREV tem assegurado maior eficiência na gestão administrativa, atingido um índice de despesa administrativa *per capita* correspondente a aproximadamente R\$ 1,55 mil no último exercício – inferior ao índice de R\$ 1,96 mil, registrado pela FUNDAÇÃO no mesmo período³. Assegura-se, assim, a maior economicidade na administração dos planos que serão cindidos e transferidos à EQTPREV.

A administração e gestão concentrada de planos de benefícios por uma única entidade de previdência complementar reduz, ainda, as despesas relacionadas ao patrocínio da CEEE-D, que cumpre de forma aderente sua supervisão sistemática, na forma do art. 41, §2º da Lei Complementar nº 109, de 2001.

O presente pedido se dá com fundamento no Princípio da Facultatividade de oferecimento da previdência complementar, assegurado pelo art. 202, *caput* da Constituição Federal.

Mais especificamente, a cisão e a transferência de gerenciamento são prerrogativas da patrocinadora, na forma da Resolução CNPC 51/2022, que dispõe sobre a transferência de gerenciamento, e do art. 151, § 1º da Resolução nº 23 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, de 2023, que autoriza a operacionalização concomitante da cisão e da transferência de gerenciamento de planos de benefícios.

Inobstante a presente solicitação, com vistas à manutenção do oferecimento da previdência complementar, registra-se que o Poder Judiciário já reconheceu o direito de a CEEE-D⁴, se desejar, prosseguir com a retirada de patrocínio

³ Os dados de despesa administrativa e de população total das EFPC foram extraídos dos respectivos Relatórios Anuais do Encerramento do exercício de 2024.

⁴ No âmbito do processo judicial nº 5022186-51.2022.4.04.7100, houve decisão indeferindo pleito para que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC se abstinhasse de processar a retirada de patrocínio da CEEE-D. A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 032285-40.2022.4.04.0000, em 18.09.2025.

na forma estruturada em seu pedido realizado em 16.03.2021, com a data-base de 31.12.2021⁵.

Presentes os requisitos da notificação indicados no art. 3º da Resolução CNPC 51/2022, a CEEE-D solicita que a FUNDAÇÃO promova a comunicação aos participantes e assistidos, bem como inicie as providências junto às áreas técnicas para operacionalização da cisão e transferência de gerenciamento do Plano CEEEPREV e do Plano Único.

Ficamos no aguardo de um pronunciamento e do contato para que essa patrocinadora possa interagir com a FUNDAÇÃO para a formalização dos documentos necessários.

Cordialmente,

Riberto José Barbanera
Presidente da CEEE Equatorial

⁵ A manutenção da data-base foi deferida em decisão de 29.06.2022, no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 1040901-41.2022.4.01.3400, proferida pela 5ª Vara Federal Cível da Justiça Federal do Distrito Federal.